

AMBEP – SEDE – PRES. – 007/2022

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Ilmo. Sr. Presidente Bruno Macedo Dias

Assunto: Planos PPSP'sR / NR

Sr. Presidente,

“Ao cumprimentá-lo cordialmente, a AMBEP - Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros, como uma entidade civil, sem fins lucrativos, mantida pelos seus sócios, tendo, dentre outras atividades, representar e defender, onde couber, os direitos previdenciários e assistenciais de seus associados, aqui representada pelo seu Presidente, JULIO GUEDES DA CONCEIÇÃO, referente a possibilidade de equacionamento de um novo déficit nos planos PPSP's R / NR com os resultados financeiros de 2021, vem perante a V. S^a se manifestar e ao final requerer o que se segue.

As novas regras estabelecidas pelo NPP a partir de janeiro de 2020, estabeleceu a extensão do prazo de pagamento conforme as regras da resolução CNPC 30 de 2018, o que de certa forma aliviou o pagamento da parcela extraordinária, trouxe também prejuízos aos participantes dos planos PPSP's com a redução do Pecúlio por Morte de 15 para 2 salários, redução do valor do 13º salário com o pagamento de uma parcela de 30% deste salário, ou seja, uma redução drástica para os participantes.

As metas atuariais estabelecidas a partir de 2019 foram atingidas nos planos PPSP's R/NR, sendo que para o PPSP-R era de 9,80% e foi superada esta meta atingindo 23,06% ao final do período. Para o PPSP-NR a meta era de 8,72% e a meta foi superada com uma rentabilidade nominal de 22,32%.

Em 2020, diante de uma meta prevista para o PPSP-R de 9,15%, chegamos ao índice de 9,49% superando novamente a meta prevista. Para o

PPSP-NR a meta era de 9,08 % e a meta foi superada com uma rentabilidade nominal de 9,42 %.

Para 2021 o cenário mudou e a tendência será um descumprimento da meta atuarial em ambos planos. O resultado, portanto, em 2021 provavelmente será negativo o que poderá gerar o equacionamento deste déficit a ser apurado conforme as regras da Resolução CNPC 22/2015.

Com esta possibilidade negativa dos resultados em 2021 não sendo alcançada, pelas novas regras do NPP a recomposição do valor de equilíbrio dos planos, se dará pelo aumento da parcela normal de pagamento à Petros. Ou seja, quem paga atualmente uma parcela de 11% poderá pagar por conta do novo equacionamento 13%; quem paga 14,9% poderá pagar 17% ou algo parecido.

Insta salientar, que a Instrução PREVIC nº 33, traz aspectos centrais na gestão dos planos de benefícios, pois refere-se à apuração de resultado, à destinação e à utilização de superávit, ao equacionamento de déficit, à realização dos estudos técnicos e aos parâmetros técnico-atuariais dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram (art. 1º), assim como o reposicionamento do déficit a ser equacionado em momento posterior ao final de cada exercício social (art. 24, § 2º), além da possibilidade de amortização do valor equacionado através de comprovação por meio de demonstração do fluxo projetado no momento da implementação do plano de equacionamento (art's 27, 28).

Aliás, sobre o artigo 28 da Instrução 33 da PREVIC, que diz: “a EPC deve comprovar, anualmente, se o plano de equacionamento de déficit apresenta resultados efetivos, cabendo, em caso contrário, a adequação do plano, respeitando todas condições regulatórias”. A PETROS não cumpriu integralmente em 2021 esta comprovação com relação ao NPP.

Se considerarmos que os resultados pretendidos com o equacionamento implementado não estão sendo alcançados, principalmente em 2021, caberia a PETROS apresentar os ajustes necessários e de forma transparente para os Participantes para o equilíbrio dos planos. Apresentar somente gráficos atuariais, sem apresentar os dados financeiros que resultaram nos gráficos apresentados em cada plano de forma transparente, torna praticamente sem efeito o cumprimento do artigo 28 da Instrução 33 da Previc. Em 2021 esta comprovação anual não aconteceu.

Desta forma, para que tenhamos um resultado fidedigno do estágio atual do PED implementado, solicitamos a Petros que formalize a contratação de Auditoria Externa, para auditar todas as contas onde foram aplicados os recursos financeiros dos planos PPSP's R/NR, considerando principalmente a valorização

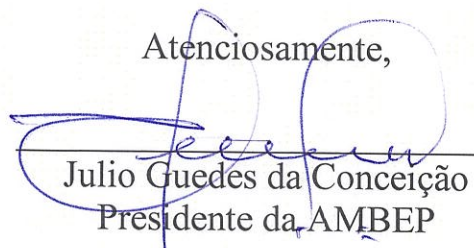
dos ativos com o cumprimento das metas atuariais em 2019 e 2020, apresentando uma nova planilha atualizada do déficit a ser equacionado para um amplo debate, de modo a não impactar a saúde financeira dos Planos e dos Participantes, procurando ajustar um novo procedimento de equacionamento a ser apresentado ao colegiado do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, para evitarmos a aplicação da regra estabelecida no NPP, de elevação da parcela normal de contribuição em caso de novos déficits.

Como sugestão, e dentre outros pontos que poderão ser abordados pela Auditoria Externa para este valor atualizado do PED, considerar os seguintes pontos:

- 1 – Qual o valor total que foi pago pelos Participantes/Patrocinadoras a partir do início dos pagamentos das parcelas do PED em abril de 2018 até a presente data?
- 2 – Qual o valor que foi migrado para os planos PPSP's R/NR na mediação do acordo FIP SONDAS?
- 3 – Qual o valor abatido do PED com o pagamento da parcela paga pelas Patrocinadoras referente ao grupo pré -70?
- 4 – Qual o valor total abatido do PED com a migração de Participantes para o PP3 (pagamento total realizado pelos Participantes/Patrocinadoras)?
- 5 – Qual o valor total abatido do PED com a quitação dos valores das Ações Judiciais que foram renunciadas pelos Participantes que migraram para o PP3?

De qualquer sorte, serve a presente para que sejamos informados dos questionamentos acima, de forma que possamos prestar os esclarecimentos devidos aos nossos diversos associados pertencentes aos planos PPSP's R/NR, que como cediço arcam mensalmente com o pagamento de suas parcelas referente ao PED.

Atenciosamente,



Julio Guedes da Conceição
Presidente da AMBEP

j.b.